

Questão Discursiva 00844

ARNALDO ERA JUIZ TITULAR DA 34ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DA CAPITAL. REALIZOU AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO NUM CRIME DE LATROCÍNIO CHEGANDO A OUVIR TODAS AS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA ACUSAÇÃO E DEFESA QUANDO FOI REMOVIDO PARA O 2º TRIBUNAL DO JÚRI DA CAPITAL, NÃO SENDO POSSÍVEL INTERROGAR O RÉU PELO ADIANTADO DA HORA. ESTEVÃO, JUIZ, ASSUMIU A TITULARIDADE DA 34ª VARA E INTERROGOU O RÉU E COLHEU AS ALEGAÇÕES FINAIS DAS PARTES REMETENDO A ARNALDO OS AUTOS DO PROCESSO PARA PROLAÇÃO DA SENTENÇA POR ENTENDER QUE ELE (ARNALDO) ESTAVA VINCULADO PELO PRINCÍPIO DA IDENTIDADE FÍSICA DO JUIZ . PERGUNTA-SE: ESTEVÃO, JUIZ , AGIU CORRETAMENTE?

Resposta #001922

Por: MAF 12 de Julho de 2016 às 11:58

A temática da questão envolve o princípio da identidade física do juiz (princípio que decorre do princípio da oralidade), o qual foi inserido no procedimento comum pela reforma realizada pela Lei 11719/08 (artigo 399, §2º).

Referido princípio constava no Código de Processo Civil de 1973 e ele visa o contato indispensável entre o magistrado e o acusado e a colheita das provas por aquele que julgará o caso.

No entanto, doutrina e jurisprudência aplicavam as exceções ao referido princípio contidas no artigo 132 do Código de Processo Civil de 1973, ao fundamento do artigo 3º do Código de Processo Penal (e, dentre as exceções, constava a remoção do juiz que presidiu a audiência, caso em que deveria passar os autos ao sucessor).

Nada obstante, o Código de Processo Civil de 2015 não reproduziu mencionado princípio, razão pela qual poderia pairar dúvidas acerca da aplicação no processo penal das exceções contidas no revogado artigo 132 e, caso aplicadas, sob quais fundamentos.

Primeira corrente defende que as ressalvas do artigo 132 do Código de 1973 terão caráter ultra-ativo; segunda corrente entende que as ressalvas continuarão válidas, mas terão que ser construídas pela jurisprudência; e, por fim, terceira corrente sustenta que, quando o juiz que presidiu a instrução é convocado, está de licença ou afastado por qualquer motivo, há a cessação da competência, razão pela qual continuarão existindo as ressalvas.

Considerando como a mais acertada a terceira corrente, a qual se fundamenta no princípio constitucional do juiz natural (artigo 5º, XXXVII), tem-se que o princípio da identidade física do juiz (criado pela lei ordinária) deve ser mitigado no caso relatado, reputando-se como incorreta a atitude do magistrado Estevão.

Correção #001231

Por: felico 12 de Maio de 2017 às 02:09

Considero perfeita a resposta! Há decisão do STJ que afastou alegação de nulidade de sentença de pronúncia proferida por juiz substituto na hipótese de férias do titular. Pense, então, no caso de remoção, em que a competência do juiz restou definitivamente afastada!

Resposta #003232

Por: Jack Bauer 30 de Outubro de 2017 às 11:07

De fato, pela Lei 11.719/08, inseriu-se o princípio da identidade física do juiz no §2º do art. 399 do CPP, ressaltando-se que o Novo CPC não previu esse princípio, ao contrário do CPC/73.

Por ele, o juiz que presidiu a instrução deverá proferir a sentença. Fez-se essa inclusão pois se entendeu que o juiz que manteve contato com a prova na fase instrutória estaria mais preparado para proferir uma sentença consentânea com a prova dos autos (verdade real), em detrimento do juiz que somente toma contato com o processo para sentenciar, por exemplo.

Tal primado também deriva do princípio da oralidade, que determina que todas as provas devem ser produzidas em audiência una de instrução e julgamento. Assim, o juiz que teve contato com testemunhas, réu, peritos, etc, já poderia ir formando seu convencimento e proferir sentença.

Ressalte-se que já no CPC/73, entendia-se que o princípio da identidade física era ressalvado por algumas situações, como férias, promoção, afastamentos autorizados do juiz, etc, o que implicava o não reconhecimento de nulidade nesses casos.

Assim sendo, Estevão não agiu corretamente, pois Arnaldo foi removido para outra vara, o que seria uma exceção ao princípio da identidade física devidamente reconhecida pela jurisprudência.

Resposta #006251

Por: RAS 9 de Julho de 2020 às 20:12

Não agiu corretamente o Juiz Estevão.

É certo que a reforma implementada pela Lei 11.719/08 teve por escopo alinhar o processo penal à regra da oralidade, da qual decorrem os princípios da concentração, imediatidade e identidade física do juiz. Por este ultímo princípio, o juiz que tiver participado da instrução processual, em razão do contato direito e imediato com as provas, tem melhor aptidão para proferir a decisão. Nada obstante, não se trata de regra absoluta, podendo ser flexibilizada nos moldes do que prevê o Código de Processo Civil nas hipóteses de afastamento, férias, remoção ou promoção do juiz, aplicação analógica validada pelo artigo 3 do Código de Processo Penal.